



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

815

LEI Nº. 2.465/2024

“DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de São José do Calçado -ES, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde, educação e prioridade nos serviços públicos e privados.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado:

I - Expedir sem qualquer custo a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de atestado médico ou relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação, do usuário, dos pais ou representante legal com certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, autenticadas ou cópias apresentadas juntamente com os originais para serem conferidas por servidor público, foto



256

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

3x4 do usuário, e demais informações constantes no art. 3-A, § 1º e 2º da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

II - Emitir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, para contagem e identificação de usuários portadores do TEA no Município de São José do Calçado.

III - Administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

IV - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

V - Expedir atos inerentes à execução desta Lei.

**Parágrafo Único:** O atestado médico ou laudo médico, atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA), deverá ser emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria, assinado e carimbado com o respectivo CRM do médico responsável.

**Art. 4º.** Verificada a regularidade, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será emitida em até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação constante no art. 3º, inciso I, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 5º.** A carteira de identificação das crianças autista, criadas pelo grupo “Mães de Girassol” - contendo todos os dados necessários à identificação do portador do espectro autista, inclusive com informação por meio de QR CODE, do laudo médico atestando o transtorno – passa a ser admitida em nosso município, com os mesmos benefícios da carteira emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Em caso de perda ou extravio da CMIA ou da carteira emitida pelas “Mães de Girassol”, será emitida segunda via, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) emitido pelo Órgão Policial Competente.



817

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Art. 6º.** O portador da CMIA, terá direito a todos os benefícios de meia-entrada para acesso à cultura, lazer e esporte no Município de São José do Calçado.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará por ato próprio a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, três (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 03/06/2024  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/21